



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
SAPECA

TERMO DE ADESÃO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O **Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA**, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Campinas, registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob nº. _____, com sede à Rua Latino Coelho n.º 540 – Alto do Taquaral, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, telefone (19) 3256.6067 e representada neste ato por sua Coordenadora / Chefe de Setor, **CONCEDE** o presente **TERMO DE ADESÃO** aos cidadãos abaixo relacionados:

Cada cidadão acima qualificado – após processo interno de formação e avaliação realizada pela equipe de profissionais – passa a integrar o quadro de Famílias Acolhedoras do *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora “SAPECA”*, assumindo os seguintes compromissos, obrigações e normas:

1. a família acolhedora, mediante consulta prévia, ficará responsável pela guarda da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) que lhe for(em) encaminhada(s), assinando o presente termo;
2. a família acolhedora realizará o acolhimento como serviço voluntário pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado qualquer vínculo empregatício;
3. a família acolhedora atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90, alterada pela Lei 12010/09, artigo 90, item III e artigo 33), obrigando-se, portanto, à prestação de assistência material, moral e educacional à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);
4. a família acolhedora, contará com um subsídio financeiro (Bolsa Auxílio Mensal), pago pelo Tesouro Municipal no valor de 272 UFICs (Unidades Fiscais de Campinas) de acordo com a Lei Municipal n.º 14.253/12;
5. a família acolhedora caberá respeitar a privacidade da criança e/ou adolescente de acordo com o Artigo 100, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. a família acolhedora reconhece que o acolhimento, enquanto medida de proteção de caráter excepcional e provisório, será feito por um período necessário para efetivação do trabalho psicossocial com a família de origem e de acordo com o que estabelece a Portaria n.º 03/2012 da Vara da Infância e da Juventude de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
SAPECA

7. a família acolhedora se comprometerá a participar das atividades do Serviço, incluindo as reuniões quinzenais, visitas, atendimentos psicossociais, com a regularidade que se fizer necessária;
8. a família acolhedora solicitará autorização prévia ao SAPECA em caso de necessidade de se ausentar do município;
9. a família acolhedora deverá se comunicar imediatamente com a equipe técnica do Serviço quando, excepcionalmente, não lhe for mais possível responsabilizar-se pela criança e/ou adolescente, aguardando o tempo necessário para os devidos encaminhamentos;
10. a família acolhedora compromete-se a apresentar a criança e/ou adolescente acolhida sempre que solicitado, estando ciente da impossibilidade de sua tutela ou adoção, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade;
11. a família acolhedora compromete-se a entregar a criança e/ou adolescente acolhida sob sua guarda à equipe técnica do SAPECA quando:
 - por determinação judicial estiver determinado o retorno à família de origem/extensa, a colocação em família substituta ou a transferência para outros serviços de acolhimento;
 - pela avaliação da equipe técnica do SAPECA a família acolhedora não estiver correspondendo às expectativas do acolhimento familiar;
 - quando houver descumprimento de qualquer item disposto neste Termo de Adesão.
12. a família acolhedora respeitará a orientação e avaliação da equipe técnica do Serviço com relação à manutenção ou não de vínculos com a criança e/ou adolescente e sua família após a reintegração familiar, considerando o desejo de todos e as características de cada caso.

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo, conforme qualificação inicial, em duas vias de igual teor.

Campinas, _____

Família Acolhedora:

Família Acolhedora:

SAPECA:

S
A
P
E
C